



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 912 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19454961/2001 – 3.684

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA**, casada, administradora e empresária rural, inscrita no CPF sob o nº 172.253.698-57, RG nº 16.923.847 SSP-SP, a **SIMONE RIBEIRO DE MENDONÇA**, CPF nº 196.279.708-24, RG nº 18.657.624-9 SSP-SP, a **SERGINO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**, CPF nº 213.422.408-80, RG nº 25.520.575-2 SSP-SP, e a **STELA RIBEIRO DE MENDONÇA**, CPF nº 213.422.418-51, RG nº 28.123.795-5 SSP-SP, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Buriti, localizado na Fazenda Santa Fé, no município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante um total de 1.500 (um mil e quinhentas) horas por ano de até 112 l/s (cento e doze litros por segundo), com a finalidade de atender a dois equipamentos de irrigação por aspersão tipo Pivô Central, conjugados, com área de 123,7 ha + 42,44 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 750/2001 – GAB, de 09 de Outubro de 2001, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **SEBASTIÃO REZENDE DE OLIVEIRA CREA-MG Nº 11536/D**, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 3.721), com um volume útil mínimo de 370.083,6 m³ (trezentos e setenta mil e oitenta e três vírgula seis metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante, por meio de tubulação de fundo controlada por monje, do Córrego Buriti;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAS - SE.

Goiânia, aos 26 dias do mês de Setembro de 2007.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos